



DECRETO Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

"Estabelece normas e condições para exumação, cremação e retirada de restos mortais (ossos secos) dos cemitérios no âmbito do Município de Brumadinho e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere no inciso VII do art. 95, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Os restos mortais resultantes de exumação definitiva poderão ser requisitados pelas pessoas autorizadas a requerer a exumação para serem depositados em ossários situados nos cemitérios pelos seus representantes legais.

Art. 2º Considera exumação definitiva a retirada dos ossos de pessoas adultas que já foram enterradas há mais de 5 (cinco) anos e de crianças enterradas a mais de 3 (três) anos.

Art. 3º A exumação definitiva nas hipóteses constante do artigo anterior somente será realizada caso seja transcorrido os prazos estabelecidos e ocorram as seguintes situações simultaneamente:

- I. O cemitério esteja com a ocupação se esgotando a critério da Administração;
- II. Os responsáveis legais sejam notificados pessoalmente com prazo nunca inferior a 30 (trinta dias);
- III. Caso seja frustrada a possibilidade de notificação pessoal, que seja expedido edital de notificação com prazo não inferior a 60 (sessenta dias).

Parágrafo único. A notificação será efetuada para que os responsáveis se manifestem pela retirada dos ossos ou aceitem que os mesmos sejam depositados.



Art. 4º Não sendo os ossos reclamados, poderá a Administração do cemitério incinerá-los nos fornos crematórios, ou, se o preferir, enterrá-los em ossário público existente no cemitério.

Parágrafo único. Os ossos enterrados em ossários públicos poderão ser periodicamente incinerados observado os prazos previstos no artigo 2º acrescidos de mais 06 (seis) meses e adotando-se ainda o critério de notificação previsto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º Os cemitérios poderão criar nichos perpétuos, em columbário, para depósito de ossadas exumadas e ou das cinzas oriundas do processo de cremação.

Art. 6º As pessoas legalmente habilitadas a requerer a exumação poderão também solicitar que lhes sejam entregues as cinzas, em caso de incineração dos ossos.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 27 de fevereiro de 2020.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal